

Processo 78.275

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.475

Prevê, em estabelecimentos varejistas, junto às balanças para pesagem de mercadorias, o cartaz que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de julho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo estabelecimento varejista de médio e grande porte, que comercialize produtos lacrados, junto às balanças para pesagem de mercadorias pelos consumidores haverá cartaz com os seguintes dizeres: **“BALANÇA DISPONÍVEL PARA USO DOS CONSUMIDORES”**.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo de 10 (dez) dias; e

II – em caso de não atendimento, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Autógrafo do PL 12.475 – fls. 2)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de julho de dois mil e dezoito
(03/07/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente